

ANEXO V

Registo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO
REGISTO DE ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

DO ESTABELECIMENTO
Nome _____
Localização: _____
Rua _____ n.º _____
Localidade _____ Código Postal _____
Classificação _____
Alvará n.º _____ de ____/____/____
Telefone n.º _____, Fax n.º _____
Responsável _____

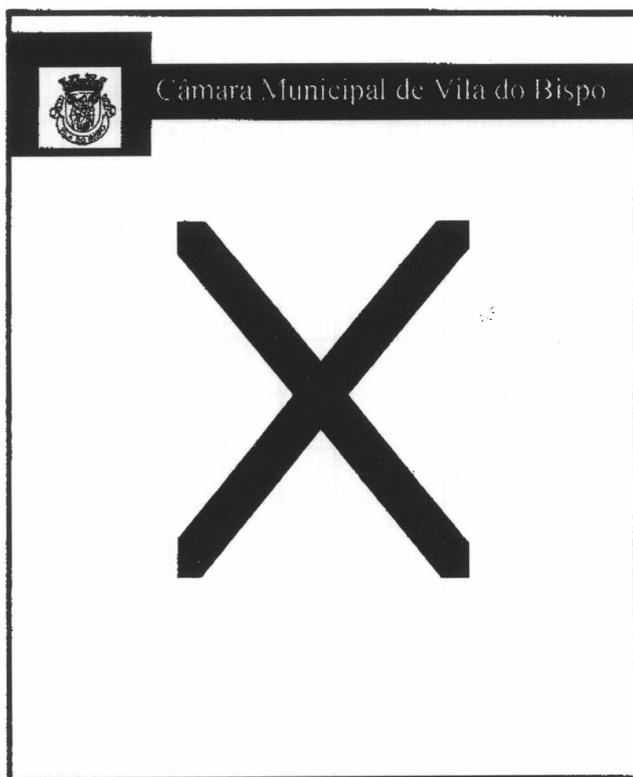
DO PROPRIETÁRIO
Nome _____
Residência: Rua _____ n.º _____
Localidade _____ Código Postal _____
Contribuinte / Pessoa Colectiva n.º _____
Telefone n.º _____, Fax n.º _____

DO CONCESSIONÁRIO
Nome _____
Residência: Rua _____ n.º _____
Localidade _____ Código Postal _____
Contribuinte / Pessoa Colectiva n.º _____
Telefone n.º _____, Fax n.º _____

COMUNICAÇÕES
À Região de Turismo do Algarve, ofício n.º _____ de ____/____/____
Ao Governo Civil, ofício n.º _____ de ____/____/____
OBS: _____

ANEXO VI

Placa identificativa



(a) Colocar o estabelecimento a que se reporta a placa identificativa: Hospedaria, Casa de Hóspedes ou Quartos Particulares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 8183/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação a termo resolutivo — Renovações.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que a presidente da Câmara procedeu à renovação da contratação a termo resolutivo, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º e do artigo 140.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, de Manuela da Conceição Farias Madeira de Sousa por mais um ano, com efeitos a 21 de Fevereiro de 2006, na categoria equiparável a técnica superior de 2.ª classe de serviço social, por despacho de 3 de Novembro de 2005.

7 de Novembro de 2005. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Edital n.º 644/2005 (2.ª série) — AP. — O arquitecto Armindo Borges Alves da Costa, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi aprovada, por deliberação da Assembleia Municipal de 16 de Setembro de 2005, a alteração ao Regulamento de Publicidade.

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a data da afixação do presente edital nos lugares de estilo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos públicos lugares de estilo.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Armindo B. A. Costa.*

Regulamento de Publicidade e tabela de taxas

Alteração

Os artigos 23.º, 27.º, 29.º, 38.º, 48.º, 52.º e 62.º do Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 23.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d) Letras soltas, símbolos ou vitrina — mensagem publicitária não luminosa directamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou janelas, que não poderá exceder 0,4 m de altura e 0,1 m de saliência.

Artigo 27.º

Condições de aplicação das letras soltas, símbolos ou vitrinas

(Mantêm-se o texto na íntegra.)

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — O painel conterà obrigatoriamente no canto inferior direito uma placa identificativa da entidade requerente, bem como o número atribuído pela Câmara Municipal.
- 5 —

Artigo 38.º

[...]

- a)
- b)
- c) Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, poderá ser autorizada a distribuição de cartazes e panfletos na via pública, desde que a distribuição seja efectuada mão a mão.

Artigo 48.º

[...]

- 1 —
- 2 — Após deferimento do pedido, o levantamento da autorização será condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil.
- 3 — Será obrigatória a colocação, em local visível, da autorização e a identificação do titular.

Artigo 52.º

[...]

- 1 — Após o deferimento do pedido, o levantamento da licença fica condicionado à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil nas situações em que pela sua natureza seja exigível.
- 2 — A Câmara Municipal pode exigir, se tiver por conveniente, parecer ao Serviço de Protecção Civil, nomeadamente quanto à necessidade de apresentação de contrato de seguro de responsabilidade civil.

Artigo 62.º

[...]

- 1 — As infracções ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa constituem contra-ordenação punível com coima nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 244/95, de 14 de Setembro, 323/2001, de 17 de Setembro, e 109/2001, de 24 de Setembro, cujo montante varia entre o mínimo de € 50 o máximo de € 1900, no caso de pessoas singulares, podendo elevar-se até € 25 000, no caso de pessoas colectivas.»

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 10.º da tabela de taxas anexa ao Regulamento de Publicidade, aprovado pela Assembleia Municipal em 16 de Janeiro de 2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Chapas, placas, tabuletas, letras soltas, símbolos, vitrinas e outros semelhantes

- 1 — Chapas, placas e tabuletas — por unidade e por metro quadrado ou fracção e por ano — € 24.
- 2 — Letras soltas, símbolos ou vitrinas:

- Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano ou fracção — € 5;
- Por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por mês ou fracção — € 4.

Artigo 4.º

[...]

.....
Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 3.

Artigo 5.º

[...]

Por metro quadrado ou fracção e por mês — € 3.

Artigo 6.º

Cartazes, dísticos colantes, panfletos e outros semelhantes

Por metro quadrado ou fracção de cada e por semana ou fracção — € 4.

Distribuição de panfletos ou outros semelhantes, por dia:

- Até 1000 unidades — € 5;
- Mais de 1000 unidades — € 10.

Artigo 7.º

[...]

1 — Com publicidade colocado na via pública, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — € 12,50.

2 — Com publicidade sem ocupar a via pública, por metro quadrado ou fracção de um polígono rectangular envolvente dos elementos publicitários considerados na sua globalidade e por ano — € 5.

3 — Sem publicidade colocado na via pública, por metro quadrado ou fracção e por ano — € 8.

Artigo 8.º

[...]

Por unidade por metro quadrado ou fracção e por ano — € 15.

Artigo 10.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — Unidades móveis publicitárias, por veículo e por dia ou fracção — € 25.
- 4 —

São ainda aditados à tabela de taxas anexa ao Regulamento os artigos 14.º e 15.º, com a seguinte redacção:

Artigo 14.º

Para efeitos do previsto a artigo 19.º, n.º 5, o valor de referência será de € 40 por metro quadrado com o mínimo de € 50.

Artigo 15.º

As taxas referidas no presente Regulamento serão actualizadas anualmente de acordo com o coeficiente que em cada ano vier a ser fixado para os arrendamentos comerciais com arredondamento por excesso para a unidade centesimal do euro.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

Aviso n.º 8184/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do signatário de 7 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Nuno Miguel Lomba da Mota, assistente administrativo, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

Aviso n.º 8185/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário de 7 de Novembro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o regime jurídico do contrato individual de trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho, com Dinis Araújo Lopes, operador de reprografia, pelo período de um ano, produzindo efeitos a partir de 8 de Novembro de 2005.

8 de Novembro de 2005. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU

Edital n.º 645/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando de Carvalho Ruas, presidente da Câmara Municipal de Viseu, torna público que a Assembleia Municipal de Viseu, em reunião ordinária realizada no dia 26 de Setembro de 2005, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Publicidade do Município de Viseu, que se publica em anexo.

2 de Novembro de 2005. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

ANEXO

Regulamento de Publicidade do Município de Viseu

Nota justificativa

A publicidade tem, hoje em dia, um grande relevo no que respeita ao equilíbrio urbano e ambiental da paisagem onde está inserida.

O fenómeno publicitário é dos mais característicos nas sociedades de consumo, através do qual as populações são conduzidas a optar, mais ou menos inconscientemente, pela aquisição dos mais diversos bens e serviços.

São evidentes as vantagens da publicidade, desde que esta seja controlada por regras tendentes a aumentar as suas vantagens e a reduzir os seus inconvenientes.

A Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, definiu o regime geral de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, sujeitando